



LEI N° 624/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR MÚSICAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS IMPACTOS SENSORIAIS EM ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para marcação de horários (entrada, intervalo e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino público e privado em todo o território do município de São João do Piauí.

Art. 2º. A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram sinais musicais suaves àqueles que:

- I- Possuam sinais moderados;
- II- Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;
- III- Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar as adequações necessárias.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará aos responsáveis pela instituição de ensino as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255